

**CGTP-IN/AÇORES**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão dos
Assuntos Sociais
Rua Marcelino Lima

9901 – 858 HORTA

V/Referência

N/Referência
34 CGTP-IN/Açores

Data, 3-Out-13

**ASSUNTO: APRECIÇÃO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 9/X - "MEDIDAS COMPLEMENTARES AO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO"**

Exmo. Senhor

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia o contributo da CGTP-IN/Açores.

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos.

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

Vitor Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3034	Proc. n.º 105
Data: 03/10/03	N.º 9/X

CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES-INTERSINDICAL NACIONAL/AÇORES

Rua do Peru, 101, 9500-340 PONTA DELGADA | Tel: 296 282319 | Fax: 296 284275

ussmsm.servicos@gmail.com

**CGTP-IN/AÇORES**

Projecto de Decreto Legislativo Regional Medidas complementares ao subsídio de desemprego

APRECIÇÃO

Este Projecto preconiza a criação de algumas medidas complementares ao subsídio de desemprego exclusivamente aplicáveis na Região Autónoma dos Açores.

Sem prejuízo de no actual contexto de elevado desemprego considerarmos como essencialmente positivas todas as medidas de apoio aos desempregados, entendemos que é necessário chamar a atenção para alguns aspectos deste projecto que merecem ponderação.

Em primeiro lugar, tendo em conta que o regime de protecção social no desemprego integrado no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem é de aplicação nacional incluindo na Região Autónoma, este Projecto deveria contemplar as formas de articulação entre as medidas aqui previstas e as medidas gerais de aplicação nacional previstas no regime geral.

O Projecto cria, essencialmente, três medidas complementares de apoio aos desempregados:

- Actividade ocupacional remunerada
Trata-se de uma medida destinada aos desempregados inscritos nos centros de emprego, sem direito ao subsídio de desemprego ou cuja prestação de desemprego se tenha esgotado pelo decurso do tempo.
É uma medida de contornos muito semelhantes ao trabalho socialmente necessário, concretizado através dos contratos emprego-inserção, que está prevista na lei geral, embora tenha âmbito pessoal diferente que se destina também a desempregados subsidiados, que tem sido usada de modo abusivo e por isso motivou já queixas da CGTP-IN junto do Governo e inclusive do Provedor de Justiça.
Neste contexto, alertamos desde já para os perigos que uma medida desta natureza pode representar e o potencial de uso e abuso dos desempregados como mão-de-obra barata e disponível para prover a necessidades permanentes das entidades promotoras, em vez da criação de postos de trabalho.
- Complemento ao subsídio de desemprego
Esta medida consiste na atribuição de um montante pecuniário, complementar ao subsídio de desemprego, aos agregados familiares em que ambos os cônjuges ou pessoas em união de facto com filhos a cargo são beneficiários de subsídio de desemprego ou agregados monoparentais em que o parente único é beneficiário de subsídio de desemprego. É uma medida semelhante à majoração do subsídio de desemprego, prevista a nível nacional (para o ano de 2013, na Lei do OE para 2013), embora tenha neste Projecto um valor superior - 15% do subsídio de desemprego, enquanto na legislação nacional é de 10%.
Existindo já uma medida com o mesmo objectivo e os mesmos potenciais beneficiários, é necessário esclarecer o objectivo desta segunda medida, prevista no presente



CGTP-IN/AÇORES

projecto – acumular a majoração prevista a nível nacional com esta para os beneficiários da Região Autónoma, ou substituí-la na Região Autónoma?

- Subsídio subsequente ao subsídio de desemprego

Este subsídio é destinado aos desempregados, inscritos no centro de emprego, que tenham esgotado o subsídio de desemprego, sendo sujeita a condição de recursos.

A previsão deste subsídio subsequente é confusa, na medida em que choca com a existência de um subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego (que se inicia quando esta prestação se esgota), sujeito a condição de recursos, previsto no âmbito do regime de protecção social no desemprego.

Assim, não se entende se o subsídio subsequente aqui previsto será atribuído depois de esgotado também o subsídio social subsequente, ou se pretende substituí-lo na Região Autónoma dos Açores. Mais uma vez, um problema de articulação que é preciso solucionar.

Angra do Heroísmo, 3 de Outubro de 2013

A Comissão Coordenadora da CGTP-IN/Açores